



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: Por meio desta, venho solicitar esclarecimentos quanto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2023** referente ao **PROCESSO Nº 0551/2023**, o qual tem por objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prover os serviços de locação de gerador de energia para o Edifício Sede do CFO, composta por Gerador de Energia de no mínimo 220kVA, deverá realizar todas adaptações, obras, instalações, operações, manutenções corretivas e preventivas, garantias da solução ofertada bem como assinatura de um engenheiro civil e elétrico aprovando a capacidade ofertada bem como se o local a ser instalado será capaz de sustentar o peso do mesmo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tal esclarecimento tem amparo no item: “14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacoes@cfo.org.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.”

Assim segue: No descritivo do item, na íntegra: Contratação de empresa especializada em prover os serviços de locação de gerador de energia para o Edifício Sede do CFO, composta por Gerador de Energia de no mínimo 220kVA, deverá realizar todas adaptações, obras, instalações, operações, manutenções corretivas e preventivas, garantias da solução ofertada bem **como assinatura de um engenheiro civil e elétrico aprovando a capacidade ofertada bem como se o local a ser instalado será capaz de sustentar o peso do mesmo.**

No excerto, entendemos que a exigência edilícia de assinatura de engenheiro civil e elétrico afasta a ampla competitividade entre as licitantes que poderão participar do certame, uma vez que o engenheiro elétrico é apto a assinar e comprovar tal condição de instalação do gerador.

A imposição dessa dupla exigência de assinaturas pode criar uma barreira de entrada para empresas que possuem engenheiros elétricos qualificados. Isso resulta em uma

restrição desnecessária que pode afastar potenciais concorrentes capazes de fornecer um serviço de qualidade e preço competitivo. Cabe ressaltar que a comprovação da aptidão técnica para a instalação do gerador pode ser realizada com base em critérios objetivos, como a apresentação de certificados, experiência prévia com projetos semelhantes ou outras formas de documentação aceitáveis. Portanto, ao restringir a competição apenas a empresas que possuem ambos os tipos de engenheiros em sua equipe, corre-se o risco de limitar desnecessariamente o número de licitantes qualificados e comprometer a busca pela melhor solução técnica e econômica.

Portanto, questiona-se: é suficiente a assinatura de um responsável engenheiro elétrico para atender às exigências editalícias?

RESPOSTA 1: "Prezados, o entendimento está incorreto, tendo em vista determinações do próprio **CONFEA** e do **CREA-DF** o engenheiro elétrico está capacitado e limitado a assinatura de projetos elétricos, para validação do cálculo estrutural, quanto à capacidade de sustentação estrutural no local destinado ao gerador, bem como as possíveis vibrações de acionamento do Gerador, o mesmo, deverá ser assinado conforme as regras de engenharias dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia, cálculos estruturais engenheiro civil, calculos elétricos engenheiro elétrico. Aceitaremos profissional que seja Engenheiro Civil e Elétrico, um Engenheiro Civil e um Elétrico, sendo Engenheiro Civil e ou Elétrico. Se faz obrigatório a assinatura de ambos os profissionais ou um profissional qualificado conforme já mencionado."

Brasília, 07 de Julho de 2023.

Rafael Costa Bento
Pregoeiro

Caio Cesar Magalhães Duarte
Área Técnica